



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo Classe social, raça/etnia e sexo

Mulheres, Drogas e Prisões: A população feminina privada de liberdade na região metropolitana de Porto Alegre/RS

Aline Mattos Fuzinato¹
Miriam Thaís Guterres Dias²

Resumo: Este artigo deriva da pesquisa de dissertação de mestrado em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faz uso do banco de dados da investigação “Mulheres privadas de liberdade: Contexto de violências e necessidades decorrentes do uso de drogas”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa Saúde, Gênero e Vulnerabilidade, financiada pelo Edital FAPERGS/MS/CNPq/SESRS n. 03/2017 – do Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde – PPSUS. Foram entrevistadas 75 mulheres privadas de liberdade na região metropolitana de Porto Alegre/RS. Serão apresentados os dados socioeconômico e demográfico e sobre drogas de abuso, discutidos a partir do conceito de interseccionalidade, considerando a sobreposição de opressões de gênero, raça/etnia e classe social.

Palavras-chave: Mulheres, Drogas e Prisões.

Women, Drugs and Prisons: The female population deprived of liberty in the metropolitan region of Porto Alegre / RS.

Abstract: This article derives from the Master's dissertation research in Social Policy and Social Work at the Federal University of Rio Grande do Sul. It makes use of the research database “Women deprived of liberty: Context of violence and needs arising from drug use”, developed by the Health, Gender and Vulnerability Research Group, financed by the FAPERGS / MS / CNPq / SESRS n. 03/2017 - of the Research Program for the Unified Health System - PPSUS. 75 women deprived of their liberty in the metropolitan region of Porto Alegre / RS were interviewed. Socioeconomic and demographic data on drugs of abuse will be presented, discussed based on the concept of intersectionality, considering the overlapping oppression of gender, race / ethnicity and social class.

Keywords: Women, Drugs and Prisons

Introdução

O Brasil tem a terceira maior população feminina privada de liberdade no sistema prisional do mundo (BRASIL, 2018). Nas duas últimas décadas foi registrado o aumento de 656%, totalizando 42 mil mulheres nessa condição. Entre as explicações para este fenômeno está o desenho de justiça criminal adotado e as políticas de enfrentamento ao abuso de drogas. Mais de metade dessa população, aproximadamente 62%, estão presas por delitos

1 Mestranda no PPG Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: alinefuzinato@gmail.com

2 Doutora em Serviço Social (PUCRS). Docente do Departamento de Serviço Social e do PPG Política Social e Serviço Social – UFRGS. Coordenadora da pesquisa PPSUS/FAPERGS. E-mail: miriamtdias@gmail.com

relacionados ao tráfico de drogas. No Rio Grande do Sul esse percentual é ainda maior, como apontou o último levantamento nacional, revelando que no estado 77% das mulheres estão no sistema prisional por esse motivo (BRASIL, 2018).

Este artigo deriva da pesquisa de dissertação de mestrado em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que tem como objetivo geral investigar as intersecções presentes na privação de liberdade de mulheres no sistema prisional feminino da região metropolitana de Porto Alegre pela Lei 11.343/2006, a fim de contribuir com o debate acerca da política sobre drogas e o encarceramento em massa no Brasil.

Faz uso do banco de dados da investigação “Mulheres privadas de liberdade: Contexto de violências e necessidades decorrentes do uso de drogas”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa Saúde, Gênero e Vulnerabilidade, o qual faço parte, que tem o objetivo de analisar as condições de saúde mental, violência e uso problemático de álcool e outras drogas por mulheres privadas de liberdade em cumprimento de pena no Sistema Prisional Feminino da Região Metropolitana de Porto Alegre, financiada pelo Edital FAPERGS/MS/CNPq/SESRS n. 03/2017 – do Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde – PPSUS.

Trata-se de uma pesquisa quantitativa transversal, do tipo analítico de abrangência regional. Tem como amostra representativa a população de mulheres privadas de liberdade do Sistema Prisional da Região Metropolitana do estado do Rio Grande do Sul, que engloba o Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier (PFMP) e Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba (PEFG).

A coleta de dados ocorreu no segundo semestre de 2019 e foram participantes do estudo supracitado 75 mulheres privadas de liberdade no sistema prisional, destas 49 mulheres privadas de liberdade no PFMP e 26 mulheres na PEG, como amostra não probabilística mulheres condenadas cumprindo pena há, pelo menos, seis meses nas referidas instituições prisionais femininas, com um universo de 502 custodiadas.

A aplicação de formulário por meio do uso de software RedCap em tablets em modo offline com as escalas: Questionário Socioeconômico e Demográfico, Questionário de Acesso às Políticas Sociais na Prisão, Escala de Transtorno Geral de Ansiedade, Escala Sobre a Saúde do Paciente, Escala de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, Questionário Sobre Drogas de Abuso e Questionário Sobre Violências. Esta artigo se deterá aos dados extraídos dos Questionários Socioeconômico e Demográfico e Questionário Sobre Drogas de Abuso.

Inicialmente será abordada problemática do encarceramento em massa de mulheres, sobre tudo a partir da mudança da Lei de Drogas no Brasil em 2006. Após apresentarei os

dados extraídos da pesquisa supracitada trazendo considerações a partir do conceito da interseccionalidade, considerando a sobreposição de opressões de gênero, raça/etnia e classe social entre essa população.

Mulheres, Drogas e Prisões: A população feminina privada de liberdade na região metropolitana de Porto Alegre/RS.

O encarceramento feminino, sobretudo impulsionado pela mudança da lei de drogas, convoca à reflexão sobre os processos sociais intrínsecos a este fenômeno social. Na história da humanidade há registros de consumo de substâncias psicoativas em diversos períodos, onde o uso e os seus significados foram se modificando de acordo com a época, a cultura e a organização da sociedade. Carneiro (2005) aponta que o consumo de substâncias psicoativas é considerado necessidade humana de uso milenar associado a questões médicas, religiosas e sociais. Desde as primeiras civilizações, como no antigo Egito e Império Romano onde o ópio era utilizado como ingrediente de remédios e sedativos.

No entanto, a restrição e a proibição do consumo dessas substâncias é um acontecimento contemporâneo iniciado no século XX. D'Elia Filho (2007) define o proibicionismo como a forma simplificada de classificar o paradigma que rege a atuação dos Estados em relação a um determinado conjunto de substâncias. Assim, de acordo com o autor, para compreender os interesses intrínsecos na proibição de algumas substâncias e as reais funções sociais desenvolvidas pelas recentes políticas criminais sobre drogas é necessária uma análise crítica e histórica, afastada dos estereótipos médico, moral e criminoso.

A maioria das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro cometeram delitos relacionados ao tráfico de drogas com menor potencial ofensivo, que por terem precário acesso as políticas sociais findam envolvendo-se em práticas ilícitas para viabilizar seu sustento e de sua família, realizando serviços como o de transporte e pequeno comércio e, em pequena escala, inseridas em atividades voltadas à gerência da boca:

Jovem, negra e de baixa renda, em geral mãe, presa provisória suspeita de crime relacionado ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio; e, em menor proporção, condenadas por crimes dessa natureza – este é o perfil da maioria das mulheres em situação prisional no Brasil. (BRASIL, 2018, p. 15)

Para a Organização Mundial da Saúde droga é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo

alterações em seu funcionamento. Do ponto de vista legal, essas substâncias são classificadas enquanto lícitas – que tem o consumo permitido, mesmo que com algum tipo de restrição, e são legalmente comercializadas, como álcool, tabaco e medicações psicotrópicas; e ilícitas – que tem seu consumo proibido e a comercialização ilegal, como a maconha, cocaína e seus derivados e as drogas sintéticas como as anfetaminas e a dietilamida de ácido lisérgico.

Em 1972, é declarada *Guerra às Drogas*³ pelo então presidente dos Estados Unidos Richard Nixon, influenciando a abordagem internacional dessa temática, onde “o tema do controle mundial de psicoativos havia alcançado um patamar de alta regulamentação, cujo documento maior era a Convenção Única da ONU sobre Psicotrópicos, de 1961” (RODRIGUES, 2003, p. 1-2).

Esse posicionamento é assumido pelos países Latino Americanos, que passam a tratar a questão das drogas como um problema de segurança nacional. No Brasil, durante a ditadura militar a “conduta dos usuários de drogas foi equiparada legalmente em suas penas à conduta de traficantes. Um ‘comunista’, um ‘traficante’ e um ‘maconheiro’ representavam o mesmo perigo para os valores estabelecidos pela ditadura militar” (FILHO, 2007, p. 98).

Nesse período o uso e o comércio de substâncias psicoativas eram criminalizados por meio da Lei 6.368, de 1976, que dispunha sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Tal legislação previa penas de privação de liberdade de seis meses à 2 anos para uso pessoal e 3 à 10 anos para a produção e o comércio.

A Lei 6.368 foi revogada em 2006, com a Lei nº 11.343 de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, estabeleceu “medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências” (BRASIL, 2006, p. 1).

Essa legislação deixou de incluir a pena de privação de liberdade para o uso de drogas no Brasil, no entanto não descriminalizou nem despenalizou o uso ou porte de qualquer droga, apenas estabeleceu penas restritivas de direitos, que variam da advertência

3 *Guerra às Drogas* é o termo utilizado para nomear o projeto proibicionista, higienista e repressivo sobre o uso, produção e comércio de drogas tendo os Estados Unidos como precursor. A partir do século XX, o Brasil adere à maioria dos tratados internacionais e inicia a construção da sua normativa através de legislações sobre o tema. O uso individual dessas substâncias também passa a ser regulado pelo Estado, que, junto à medicina e à psiquiatria, tem o poder de determinar quando o uso se torna um problema para o indivíduo que consome ou à ordem pública (FIORE, 2005).

sobre o efeito das drogas, comparecimentos a programa ou curso educativo e até a prestação de serviço comunitário:

A Lei 11.343 extinguiu a pena de prisão no caso de posse de substâncias ilícitas para uso próprio, mantendo, porém, a proibição do uso com sanções distinguindo o usuário do traficante e deu ênfase a ações de prevenção, tratamento e reinserção social. No entanto, essa lei deixou como lacuna a não discriminação de parâmetros precisos de diferenciação, como entre usuário e traficante, abrindo brechas para interpretações quanto ao tipo de usuário, o que na prática aumentou o encarceramento por porte de drogas. (ENGSTROM, et al., 2016, p. 1461)

Os critérios de definição entre usuário ou traficante não foram estabelecidos pela referida legislação, ficando a cargo da autoridade presente no flagrante para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal ou ao comércio. E, ao juiz que atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do autuado, além de ampliar a pena de privação de liberdade para o tráfico de drogas:

(...) Art. 28. Quem **adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo**, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

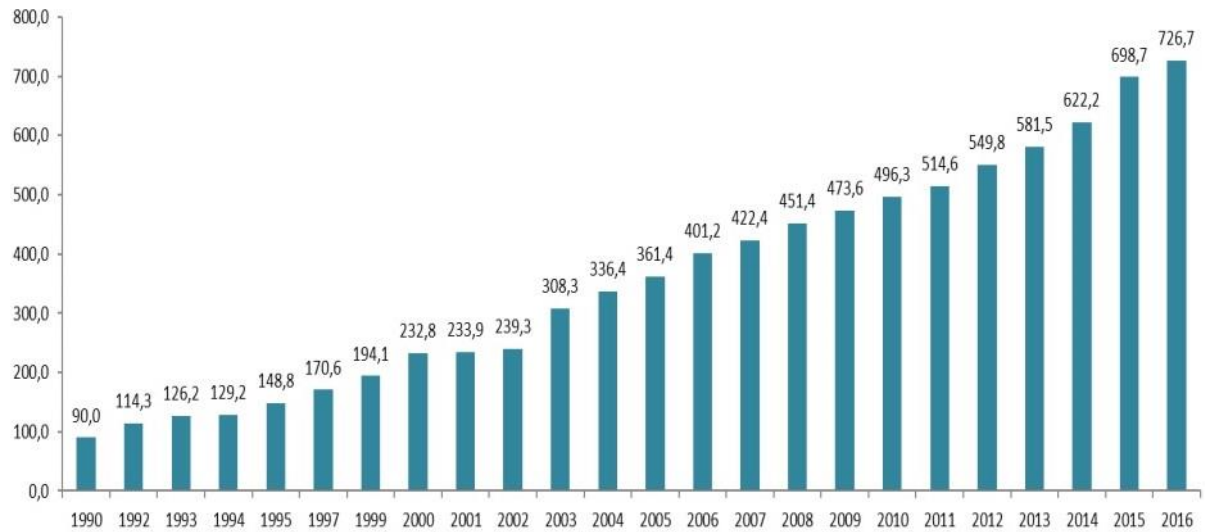
III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

(...) Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, **adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar**, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006, p. 15) Grifo próprio.

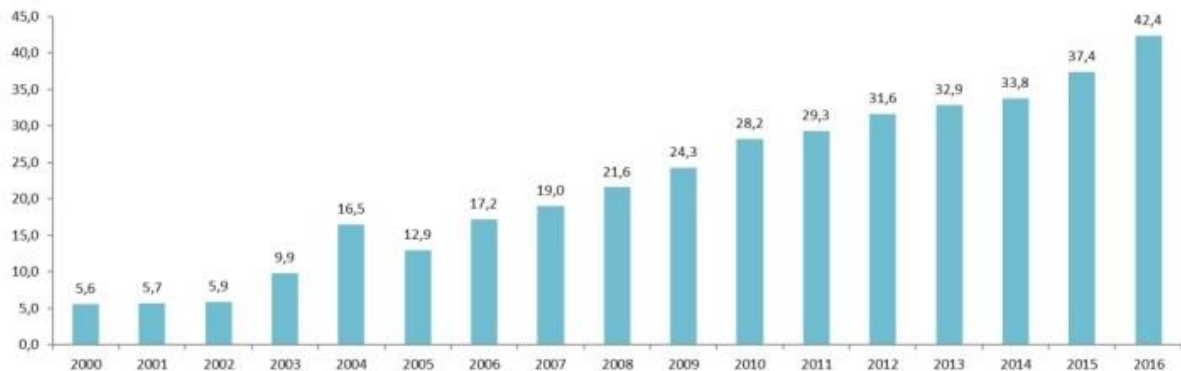
Quanto ao impacto no Sistema Prisional da Lei de Drogas de 2006, os dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2018) apontou o aumento exponencial de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional. No gráfico 1 é possível visualizar uma série histórica do aumento gradativo anual da população privada de liberdade no sistema prisional brasileiro desde os anos de 1990, quando vigorava a Lei 6.368, até 2016, 10 anos após entram em vigor da Lei 11.343 que, em tese, não acarreta pena de privação de liberdade para o uso de drogas:

Gráfico 1: Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil) entre 1990 e 2016.



No período que compreende os anos de 2000 até 2014 o aumento da população masculina foi de 220,0%, enquanto a população feminina teve um crescimento de 567,4%, uma curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres como representa o gráfico 2:

Gráfico 2: Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016. (BRASIL, 2018)



Entre as causas da prisão os delitos relacionados ao tráfico de drogas é o motivo para 26% dos homens privados de liberdade no sistema prisional, enquanto para as mulheres esse percentual é de 62% (BRASIL, 2018). Mesmo que o consumo e venda de substâncias psicoativas ilícitas estejam disseminada em toda a nossa sociedade, a política de repressão

tem atingido a classe social periférica. A guerra as drogas atinge sobretudo jovens negros, de baixa renda e escolaridade (BRASIL, 2014; CARVALHO, 2013).

Quanto ao perfil das mulheres presas o levantamento do INFOPEN Mulheres apontou que: 50% é jovem, com idade de até 29 anos, sendo 62% mulheres negras, 66% não concluiu o ensino médio e 62% aguardando julgamento ou cumprindo pena por delitos relacionados ao tráfico de drogas (BRASIL, 2018).

No Rio Grande do Sul, uma pesquisa realizada em 2014 na Penitenciária Feminina Madre Pelletier revelou que 25,4% das mulheres entrevistadas já viveram em situação de rua em algum momento de sua vida. Quanto ao uso de drogas, 70% das participantes referiram usar crack todos os dias antes de serem presas, 85,4% afirmaram usar maconha diariamente e 88,1% mencionam usar cocaína mais de uma vez por semana. (STOCK; DOTTA-PANICHI; FUZINATTO, 2017).

Os dados supracitados apontam que a condição de vulnerabilidade social somadas as necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas têm influenciado no encarceramento de mulheres. De acordo com Barcinski (2012, p. 60), é “fundamental para a compreensão da criminalidade feminina considerando o papel subordinado ocupado por mulheres na sociedade patriarcal”. Portanto, o encarceramento feminino requer uma análise sobre gênero, que se refere “às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres” (SCOTT, 1995, p. 75).

Para Caffarena et al. (2012), é um mecanismo de enfrentamento à marginalidade e resistência às circunstâncias de vulnerabilidade social e emocional que as pessoas vivenciam. Somado a exclusão social e aos obstáculos para o acesso às redes de apoio social e comunitárias, que favoreceriam que mulheres enfrentassem positivamente as situações de violência, tornam as mulheres mais vulneráveis ao encarceramento.

Além do fato de ser mulher, o encarceramento feminino atinge a um grupo específico, atravessado pela classe social e raça/etnia, onde faz-se fundamental lançar mãos do conceito da interseccionalidade para a compreensão da problemática visto que essa é uma conceituação que busca

[...] capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p. 177).

De acordo com Soares (2002), as posições ocupadas pelas mulheres no tráfico são inferiores, o que corrobora com o número expressivamente maior de presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas em relação aos homens, uma vez que suas posições as tornam mais suscetíveis a punição. O que corrobora com a reflexão de Jardim, que aponta que “a política do encarceramento em massa como opção adotada pelo Estado para o enfrentamento da criminalidade no país” (2017, p. 28). O que se expressa nas características do nosso desenho de justiça criminal:

(...) profundamente seletiva e classista e com traços marcadamente racistas e xenofóbicos, legitima o agir dos Estados que – de forma mistificada – aparecem como protetores da sociedade contra o “crime” e, em nome da segurança pública, não fazem outra coisa que criminalizar, de forma cada vez mais ostensiva, a pobreza e a miséria, derivadas do desemprego e/ou do emprego precário, cujas dimensões atuais são inéditas. (KILDUFF, 2010, p. 247)

Para Filho, diante da ascensão do neoliberalismo em escala mundial, a *Guerra às Drogas* compõe o contexto de “um Estado mínimo, não intervencionista na ordem econômica, que se reveste no controle social máximo da crescente massa dos excluídos” (2007, p. 103). Com o surgimento do mercado ilegal para suprir a demanda do consumo dessas substâncias, se constrói uma via para a criminalização da pobreza:

a concentração da repressão penal na última ponta do comércio de substâncias entorpecentes, ou seja, naquele setor mais débil, incapaz de reagir aos comandos de prisão é uma realidade. (...) Hoje, a grande maioria dos presos por tráfico de drogas é formada pelos chamados “aviões”, “esticas”, “mulas”, verdadeiros “sacoleiros” das drogas, detidos com uma “carga” de substância proibida, através da qual visam obter lucros insignificantes em relação a totalidade do negócio (2007, p. 116-7)

No Rio Grande do Sul, o último levantamento do Departamento de Segurança e Execução Penal da Superintendência de Serviços Penitenciários (RIO GRANDE DO SUL, 2019) apontam que a população feminina privada de liberdade totaliza 2.184 mulheres. Sobre as características dessa população o referido órgão informa que: quanto a faixa etária 32% das mulheres são jovens entre 18 e 29 anos 48% tem entre 30 e 45 anos e 16% teme entre 46 e 60 anos. Dado que expressa que a geração de mulheres privadas de liberdade no sistema prisional do Rio Grande do Sul, sendo expressiva maioria de 64% com idade entre 30 e 60 anos, mulheres adultas, enquanto nacionalmente as jovens são 50% dessa população (BRASIL, 2018).

Quanto a cor, segundo o DEPEN (RIO GRANDE DO SUL, 2019) o órgão informa que 65% das mulheres são brancas, enquanto negras somam 35% das mulheres. Nacionalmente 40% das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional são brancas, enquanto 60% são negras. O percentual menor de mulheres negras encarceradas no Rio Grande do Sul associa-se a menor concentração de negros no estado, que de acordo com o IBGE (2018) somam 16%, enquanto nacionalmente esse percentual é de 49,5%. Observa-se, contudo, que mesmo o percentual se expressando em menor número, se comparado a população do estado, tem-se encarcerado mais mulheres negras do que brancas.

Na pesquisa “Mulheres privadas de liberdade: Contexto de violências e necessidades decorrentes do uso de drogas”, a qual teve a coleta de dados realizadas em 2019, foram entrevistadas mulheres privadas de liberdade no sistema prisional da Região Metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que engloba as duas instituições, o Presídio Feminino Madre Pelleteir (PFMP) e a Penitenciária Estadual de Guaíba (PEG), com um universo de 502 custodiadas em regime fechado.

A amostra da pesquisa foi não probabilística de mulheres cumprindo pena há no mínimo seis meses. Foram entrevistadas 49 mulheres privadas de liberdade no PFMP e 26 mulheres na PEG. Para a entrevista foi utilizada a técnica de entrevista com aplicação de formulário por meio do uso de software RedCap com o uso de tablets em modo offline.

As mulheres foram entrevistadas com o uso dos seguintes instrumentos: Questionário Socioeconômico e Demográfico, Questionário de Acesso às Políticas Sociais na Prisão, Escala de Transtorno Geral de Ansiedade, Escala Sobre a Saúde do Paciente, Escala de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, Questionário Sobre Drogas de Abuso e Questionário Sobre Violências. Nesse artigo serão apresentados os dados correspondentes ao Questionário Socioeconômico e Demográfico e Questionário Sobre Drogas de Abuso.

Quanto aos dados coletados, referente ao questionário socioeconômico e demográfico, foram possíveis identificar que entre as mulheres em cumprimento de pena entrevistadas, quanto ao grau de instrução, 62,4% estudou até o ensino fundamental, 20,8% alcançou o ensino médio e 9,1% o ensino superior. Quanto a cor dessas mulheres, 59,7% são brancas, enquanto 37,7% são negras. No que se refere a renda mensal antes de ser presa, 29,9% declarou que recebia até um salário mínimo (SM) e 26% entre um e dois SM, 14,3% entre dois e cinco SM e 3,9% de cinco a dez SM. Quanto ao tipo penal 44% cumprem pena por delitos relacionados ao tráfico de drogas.

No que se refere a prevalência do uso de álcool e outras drogas antes e durante o encarceramento, os dados coletados forma sistematizados no quadro a seguir, que aponta o tipo de substâncias e o percentual de uso declarado antes e durante a privação de liberdade no sistema prisional pelas mulheres entrevistadas:

Tipo de Substância Psicoativa	Uso Anterior a Prisão	Uso Após a Prisão
Tabaco	63,5%	64,9%
Álcool	64,8%	1,4%
Maconha	28,4%	10,8%
Cocaína	31,1%	8,1%
Crack	29,7%	4,1%
Inalantes	20,3%	2,7%
Sintéticos (LSD e/ou MDMA)	4%	-
Medicamentos Psicotrópicos	37,8%	71,6%

Observa-se, no que se refere ao uso de drogas, que há uma redução do consumo de substâncias psicoativas consideradas ilícitas em detrimento do aumento do consumo de medicamentos psicotrópicos, o que aponta a contenção química de mulheres encarceradas. Os dados apresentados apontam a interação entre as condições de vulnerabilidade social, necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas têm atravessado essa população, expressando a sobreposição de múltiplas formas de opressão e subordinação que podem estar contribuindo para o encarceramento dessas mulheres.

Considerações finais

O uso de substâncias psicoativas faz parte da história da humanidade. No entanto, a modelo proibicionista adotado pelo Brasil tem viabilizado uma política de encarceramento em massa que tem afetado intensamente as camadas mais pobres da sociedade, que vem no tráfico uma possibilidade de renda e acabam sendo criminalizados pelo Estado, que é ínfimo em garantir condições de desenvolvimento social para sua população.

O Brasil mantém o paradigma proibicionista no trato da política sobre drogas e como essa política se materializa aponta para uma nova face da criminalização da pobreza. Se visualiza majoritariamente a forte repressão destinada ao tráfico de drogas que volta suas

forças para o encarceramento de pequenos e médios traficantes, superlotando as prisões de traficantes sem afetar a estrutura da organização do tráfico de drogas.

O crescimento da população feminina privada de liberdade representa uma preocupação social importante, dado o impacto que produzem em suas famílias e na comunidade. Os dados aqui explicitados revelam a importância da realização de estudos no âmbito das ciências sociais, humanas e da saúde sobre o encarceramento feminino, comprometidos com a promoção dos direitos fundamentais dessas mulheres.

Diante da opressão causada por meio do paradigma proibicionista é fundamental a elaboração de alternativas ao encarceramento dada a falência de nossas prisões. Existe uma urgência de revisão da atual lei de drogas, onde essa constitua possibilidades de cumprimento de pena alternativa à privação de liberdade para pessoas que trabalhem em posições de menor hierarquia no tráfico. Tal medida pode amenizar a criminalização da pobreza oriunda da política de drogas.

Referências

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina**. Contextos Clínicos. vol. 5 n. 1. Rio de Janeiro: 2012.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça, 2018.

_____. **LEI 11.343**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Brasília: 2006.

_____. **LEI 6.368**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.1976.

CAFFARENA, Borja Mapelli; STOCK, Bárbara Sordi; MORENO, Myriam Herrera; CORREA, Teresa Agudo; ROMERO, Franciscos Manuel Gutiérrez. **Murejes em las cárceles de Andalucía**. Madrid: Dykinson, 2012.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento Para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**. Ano 10. 2002.

FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Reavan, 2007.

IORE, Mauricio. **Tensões entre o Biológico e o Social nas Controvérsias Médicas Sobre Uso de “Drogas”**. 2005. Disponível em: http://www.neip.info/downloads/t_mau1.pdf

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. Os discursos sobre o feminino e a questão penitenciária brasileira: uma análise a partir das relações de gênero. **Tese de Doutorado em Serviço Social**. Porto Alegre: PUC-RS, 2017.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Revista Katálysis**. Volume 13. Florianópolis: Jul/dez, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE: **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10**: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas. Tradução: Dorgival Caetano, 1ªed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

RODRIGUES, Thiago. Política de drogas e a lógica dos danos. **Revista Verve**. n. 03 São Paulo: Puc-SP, 2003. Disponível em: www.neip.info/downloads/t_tia3pdf.doc

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. v.1S, n.2, jul./dez. 1995. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>

STOCK, Bárbara Sordi; DOTTA-PANICHI, Renata Maria; FUZINATTO, Aline Mattos. ¿Privarlas de libertad es privarlas de salud? Interlocuciones entre género, salud pública

y prisión a partir de la experiencia de un equipo de atención básica. **Papers Revista de Sociologia**, 102/2, p. 337-371, 2017.

SOARES, Barbara Musumeci. **Prisioneiras**: Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Gramond. 2002.